



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 491/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: RUTH DE MORAES SANTOS

C.N.P.J / CPF: 19000650534

ATIVIDADE LICENCIADA: GALERIA COMERCIAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. TANCREDO NEVES ESQUINA COM AV. BEIRA MAR,
INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza as obras de implantação e operação da Galeria de atividades comerciais e serviços (exceto fabricação), com área construída de 622,80m², em área total do terreno de 1.237,30m², localizada à Avenida Tancredo Neves, nº 1471, Bairro Inácio Barbosa, município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução do CECMA nº 09/81.
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada o empreendedor deverá apresentar o Atestado de Ligação do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário emitido pela concessionária local.
6. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados para a Rede de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº 0591/13 de 01/08/13.

7. O empreendedor deverá executar as obras conforme Projetos e Memorial Descritivo apresentado à Adema.
8. O empreendedor deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº207/12 emitida pela Emurb.
9. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
10. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidro-sanitários.
11. O empreendedor deverá executar as obras preservando os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
12. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10. 151 e nº10. 152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Os materiais de empréstimo utilizados nas obras deverão ser oriundos de jazidas devidamente licenciadas pela Adema e DNPM.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
19. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:09:07 do dia 30/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001090/TEC/LS-0046 e Parecer Técnico PT-9669/2013-9683

Válida até 30/08/2014

Código de controle da licença: dc6088be1a76d2682f2acf9feb82b358

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.